**Decreto Municipal nº 731/14 de 17 de março de 2014.**

**Regulamenta a inscrição de fornecedores de bens, serviços e obras no Registro Cadastral do Município de Cruzaltense.**

O Prefeito Municipal de Cruzaltense, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições contidas no Art. 54, IV, da Lei Orgânica do município e em conformidade com a Lei de Licitações 8.666/93:

**D E C R E T A**

**Seção I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A inscrição de fornecedores de bens, de serviços, inclusive de engenharia, e de obras, no Registro Cadastral do Município de Cruzaltense, observará as normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as deste Regulamento.

**Seção II**

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 2º** O interessado em se cadastrar deverá preencher o formulário de "Requerimento de Cadastro", indicando a categoria[1] para a qual deseja se cadastrar, juntando a documentação exigida por este Decreto.

**§1º** O interessado poderá se cadastrar para mais de uma categoria, conforme a sua área de atuação, desde que comprove o preenchimento dos requisitos

[1] Atividades primárias e secundárias, se for o caso

exigidos para cada uma delas.

**§2º** O formulário deverá ser preenchido pela própria pessoa física ou, em se tratando de pessoa jurídica, por seu representante legal ou por procurador regularmente constituído, cujo instrumento de procuração deverá ser entregue juntamente com a documentação.

**Art. 3º** O Registro Cadastral permanecerá permanentemente aberto para inscrição e atualização, sendo que o Município publicará anualmente, pela imprensa oficial e por jornal diário, edital de chamamento público divulgando os requisitos para que os interessados obtenham e atualizem o cadastro.

**Art. 4º** O pedido de inscrição no Registro Cadastral ou de sua atualização será dirigido à Comissão Permanente de Licitações – CPL, acompanhado dos documentos previstos nos arts. **15 a 27** desse Regulamento, conforme o caso, que deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

**§1º** As cópias deverão ser autenticadas por tabelião ou por servidor municipal membro da CPL, para o que o interessado deverá apresentar as cópias simples acompanhadas dos documentos originais.

**§2º** Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela CPL.

**Art. 5º** O requerimento do Registro Cadastral e os documentos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal, na Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 300, Setor de Licitações, Fone (54) 3613-6032, Manhã das 8hs até 11h e a Tarde das 13h até às 17hs.

**§ 1º** A empresa deverá apresentar 01 (um) requerimento de cadastro para a matriz e tantos outros quantos forem as filiais, com a indicação “MATRIZ’’ ou “FILIAL” ao lado do nome da empresa.

**§ 2º** O interessado poderá acrescentar dados que julgar pertinentes, bem como anexar catálogos, folhetos técnicos e/ou informativos.

## Seção III

## DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO CADASTRAL

**Art. 6º** A Comissão Permanente de Licitações – CPL será designada por portaria, com a finalidade de proceder ao exame da documentação referente ao cadastramento dos interessados em fornecer bens, prestar serviços e/ou obras para os órgãos do Município.

**Art. 7º** O exame e o julgamento dos pedidos de inscrição no Registro Cadastral, de atualização e de cancelamento estarão a cargo da CPL.

**Parágrafo único.** As decisões da CPL serão tomadas pela maioria dos seus membros.

## Seção IV
## DO REGISTRO

**Art. 8º** A CPL examinará a documentação trazida pelos interessados quanto à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como à qualificação técnica e econômica, classificando os fornecedores por categorias ou espécie de fornecimento, tendo-se em vista sua especialização, e/ou em grupos, de acordo com a sua qualificação técnica e econômica, observados os artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666/1993.

**Art. 9º** A CPL poderá solicitar esclarecimentos sobre quaisquer documentos, assinalando prazo de até 10 (dez) dias ao fornecedor para prestar informações e/ou complementar a documentação.

**§1º** Findo o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, não atendida a solicitação, será indeferido o Registro Cadastral.

**§2º** O indeferimento do Registro Cadastral não impede nova solicitação do interessado, que deverá repetir na íntegra o procedimento de inscrição previsto neste Regulamento, saneando os vícios que motivaram o indeferimento.

**Art. 10.** Deferida a solicitação, a CPL fornecerá o Certificado de Registro Cadastral - CRC no prazo de 10 dias, e poderá ainda especificar a categoria e o grupo em que tenha sido classificado o cadastrado, bem como outras informações que julgar necessárias.

**§1º** O CRC será datado e assinado pelo presidente da CPL e indicará o seu prazo de validade, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

**§2º** A validade do CRC será renovada sempre que o cadastrado atualizar o seu registro, na forma desse Regulamento.

**Art. 11.** O CRC deverá conter, além das informações previstas no art. 10, no mínimo, o nome ou a razão social do cadastrado, seu número no CNPJ, a atividade principal, as atividades secundárias, se houver, entre outras informações que a CPL julgar necessária.

**Art. 12.** O CRC poderá substituir a documentação prevista nos artigos 28 a 31 da Lei n.º 8.666/1993, para fins de habilitação em licitações, conforme as normas do edital do certame, ressalvas as certidões cuja validade tenham expirado após o registro ou outro documento que esteja desatualizado.

**Parágrafo Único.** Para a validade da substituição dos documentos de habilitação pelo CRC, além da previsão expressa no edital, o fornecedor deverá apresentar declaração de inexistência de fato superveniente ao cadastro que seja impeditivo à sua habilitação[2].

**Art. 13.** Os cadastros a qualquer momento poderão ser alterados, suspensos ou cancelados, quando o inscrito deixar de satisfazer as exigências dos artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.866/93, bem como aquelas previstas nesse Regulamento.

**Parágrafo único.** Cessará a suspensão ou, no caso de cancelamento, será emitido novo CRC, mediante solicitação escrita do interessado, quando este comprovar novamente o pleno atendimento das exigências dos artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.866/93 e demais requisitos deste Regulamento.

**Art. 14.** O deferimento da inscrição no Registro de Cadastro não gera direito à habilitação em futuro certame, estando o licitante sujeito à reexame da documentação e ao cumprimento das exigências específicas do edital.

## Seção V
## DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

[2] Conforme §2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/1993.

**Art. 15.** O interessado deverá apresentar declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme modelo constante no Decreto Federal n.º 4.358/2002.

**Art. 16.** O interessado deverá apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, que consistirá na cédula de identidade.

**Art. 17.** O interessado deverá apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal que consistirá em:

**I** - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

**II** - prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município**, relativo ao seu domicílio, pertinente ao seu ramo de atividades;

**III** - prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita **Federal** do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**IV** - prova de regularidade com a Fazenda **Estadual**, relativa ao seu domicílio;

**V** - prova de regularidade com a Fazenda **Municipal**, relativa ao seu domicílio;

**VI** - prova de inscrição junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – **INSS**.

**Art. 18.** O interessado deverá apresentar a documentação relativa à **regularidade trabalhista** que consistirá na prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Art. 19.** Para demonstrar a qualificação técnica[3], o interessado deverá apresentar:

[3] A qualificação técnica, por estar relacionada a capacidade de executar o objeto a ser contratado, deve ser exigida com maior detalhamento nos editais das licitações.

**I** - o comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para a inscrição como prestador de serviços de profissão regulamentada ou para as obras;

**II** – a comprovação do atendimento de **exigência específica**, prevista na legislação federal, estadual e municipal, para a prestação de serviços ou para o fornecimento de bens a ela vinculada, tais como licenças ambientais, inscrição em agência reguladora, alvarás sanitários, entre outras;

**§1º** O interessado poderá apresentar atestados de capacidade técnica, demonstrando experiência na execução do objeto para o qual pretende se cadastrar, que serão considerados exclusivamente para fins de classificação dos fornecedores em grupos, de acordo com suas experiências prévias, não sendo a sua ausência motivo para negativa de cadastro.

**§2º** Para fins do inciso II, a CPL poderá emitir atos declaratórios[4] indicando a documentação complementar exigível para o cadastro em categorias específicas.

**Art. 20.** Para demonstrar a qualificação econômico-financeira, o interessado deverá apresentar certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da residência ou domicílio do licitante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da apresentação do documento.

## Seção VI
## DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

**Art. 21.** O interessado deverá apresentar declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme modelo constante no Decreto Federal n.º 4.358/2002.

**Art. 22.** O interessado deverá apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica que, conforme o caso, consistirá em:

**I** - registro comercial no caso de empresa individual;

[4] Equivalente a Notas Explicativas

**II** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**III** - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Parágrafo único.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, a comprovação da regularidade jurídica, prevista no inciso **I** deste artigo, será feita mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade deverá ser verificada no seguinte endereço: www.portaldoempreendedor.gov.br.

**Art. 23.** O interessado deverá apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal que, conforme o caso, consistirá em:

**I** - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**II** - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividades;

**III** - prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**IV** - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao seu domicílio ou sede;

**V** - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao seu domicílio ou sede;

**VI** - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

**VII** - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**Parágrafo único**. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, a comprovação da regularidade fiscal, prevista nos incisos **I** e **II** deste artigo, será

feita mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade deverá ser verificada no seguinte endereço: www.portaldoempreendedor.gov.br.

**Art. 24.** O interessado deverá apresentar a documentação relativa à regularidade trabalhista que consistirá na prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Art. 25.** Para demonstrar a qualificação técnica[5], o interessado deverá apresentar:

**I** - o comprovante de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, para a inscrição como prestador de serviços de profissão regulamentada ou para as obras;

**II** - o comprovante de registro ou inscrição do responsável técnico na entidade profissional competente, para a inscrição como prestador de serviços de profissão regulamentada ou para as obras;

**III** – a comprovação do atendimento de **exigência específica**, prevista na legislação federal, estadual e municipal, para a prestação de serviços ou para o fornecimento de bens a ela vinculada, tais como licenças ambientais, inscrição em agência reguladora, alvarás sanitários, entre outras;

**§1º** O interessado poderá apresentar atestados de capacidade técnica, demonstrando experiência na execução do objeto para o qual pretende se cadastrar, que serão considerados exclusivamente para fins de classificação dos fornecedores em grupos, de acordo com suas experiências prévias, não sendo a sua ausência motivo para negativa de cadastro.

**§2º** Para fins do inciso II, a CPL poderá emitir atos declaratórios indicando a documentação complementar exigível para o cadastro em categorias específicas.

[5] A qualificação técnica, por estar relacionada a capacidade de executar o objeto a ser contratado, deve ser exigida com maior detalhamento nos editais das licitações.

**Art. 26.** Para demonstrar a qualificação econômico-financeira, o interessado deverá apresentar:

**I** - balanço patrimonial já exigível[6] e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;

**II** - certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**§1º** A comprovação da boa situação financeira da empresa, de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, será verificada mediante a apuração de índices aceitáveis[7], pela aplicação das seguintes fórmulas a ser apresentada pelo licitante:

* LIQUIDEZ GERAL.....: LG = (AC+ARLP)/(PC+PELP) = índice mínimo: **1,00**

* LIQUIDEZ CORRENTE..: LC = (AC/PC) = índice mínimo: **1,00**

* SOLVÊNCIA GERAL....: SG = (AT)/(PC+PELP) = índice mínimo: **1,00**

ONDE:

AC = Ativo Circulante

AD = Ativo Disponível

[6] **Até o dia 30 de abril:** todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal do Brasil. **Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de junho:** 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou o do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. **Após o último dia útil de junho:** todas as empresas deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal.

[7] Para a apuração da boa situação financeira, os índices mínimos e máximos serão previstos nos editais de acordo com a área de atuação da empresa e/ou objeto da licitação.

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AP = Ativo Permanente

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

**§2º** As pessoas jurídicas que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar para o cadastro, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

**§3º** As empresas constituídas no exercício social da solicitação do cadastro poderão apresentar o balanço de abertura.

**Art. 27.** Para os fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendor individual, bem assim como cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

## Seção VII
## DA CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS E DOS GRUPOS

**Art. 28.** Os prestadores de serviços, inclusive de engenharia, e de obras poderão ser qualificados em categorias, tendo-se em vista a sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a sua qualificação técnica e econômica.

**Art. 29.** Os fornecedores de materiais e equipamentos poderão ser qualificados em categorias, de acordo com o gênero dos bens, subdivididas em grupos, segundo a sua qualificação técnica e econômica.

## Seção VIII
## DOS IMPEDIDOS

**Art. 30.** Estão impedidos de se cadastrar ou de permanecer no Registro Cadastral:

**I** - os servidores públicos da Administração Direita e Indireta do Município de Cruzaltense;

**II** - os suspensos temporariamente de participar de licitação e de contratar com a Administração Municipal de Cruzaltense, pelo período que perdurar a penalidade, ressalvado o disposto no art. 32, inciso I, desse Regulamento;

**III** - os declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período que perdurar a penalidade.

**Parágrafo único.** Também estarão impedidos de se cadastrar as pessoas físicas e jurídicas que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com os servidores públicos municipais, que possam caracterizar a participação indireta desses nas futuras contratações decorrentes do cadastro.

## Seção IX
## DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO

**Art. 31.** O cadastro poderá ser atualizado a qualquer tempo, por solicitação do cadastrado ou por determinação da CPL, observando o que determina os arts. 3º a 5º, combinados com o §2º do art. 10, todos deste Regulamento.

**§1º** Para atualização do cadastro deverá ser preenchido pelo interessado o formulário de Requerimento de Atualização de Registro Cadastral, indicando os dados

ou documentos que serão substituídos ou complementados.

**§2º** A CPL poderá determinar a atualização do cadastro sempre que identificar documento vencido ou inconsistências cadastrais, assinalando prazo de até 10 (dez) dias ao fornecedor para prestar informações e/ou complementar a documentação, sob pena de suspensão ou cancelamento do cadastro, conforme o caso.

## Seção X
## DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 32. O cadastro será **suspenso** quando o fornecedor:

**I** – for punido com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, por período inferior a validade do seu registro, durante o prazo em que perdurar a penalidade;

**II** – não atualizar documentação vencida após o prazo do **§2º** do art. 31 deste Regulamento;

**Art. 33.** O cadastro será **cancelado** quando o fornecedor:

**I** - for punido com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, por período superior a validade do seu registro;

**II** – for declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública;

**III** – deixar de atender as condições para cadastro, previstos neste Regulamento, exceto nas hipóteses previstas no art. 32, quando o cadastro será suspenso;

**IV** – por solicitação formal do cadastrado.

**Parágrafo único.** Também será causa de cancelamento do cadastro a superveniência de fato impeditivo, previstos no art. 30 deste Regulamento.

**Art. 34.** A suspensão ou o cancelamento do cadastro será realizado por decisão motivada da CPL, garantido ao interessado o direito a recurso.

**Parágrafo único.** Cessados os motivos que acarretaram o cancelamento do cadastro, o interessado poderá requerer novo cadastro, observando os procedimentos previstos neste Regulamento.

## Seção XI
## DOS RECURSOS

Art. 35. Os interessados que tiverem o Registro Cadastral indeferido, suspenso ou cancelado, poderão interpor recurso escrito, dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio da CPL, no prazo de cinco (5) dias úteis, contados da data da ciência da decisão, a ser protocolado na forma do art. 5º deste Regulamento.

**§1º** Não serão aceitos recursos apresentados fora do prazo.

**§2º**A CPL poderá solicitar documentação complementar que permitirá maiores esclarecimentos para a reavaliação do caso.

**§3º** Mantida a decisão pela CPL, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para decidir.

**§4º** A CPL e o Prefeito Municipal disporão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e decisão sobre o recurso, respectivamente.

## Seção XII
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36.** A atuação dos fornecedores cadastrados, no cumprimento de obrigações assumidas em função dos contratos com o Município de Cruzaltense, será anotada no respectivo Registro Cadastral, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 37.** Os casos omissos serão analisados pela CPL, com a possibilidade de interposição de recurso, nos termos do artigo 35.

**Art. 38.** Os atuais cadastrados, na renovação do cadastro deverão providenciar a regularização do seu registro, de acordo com este Regulamento, sob pena da sua suspensão ou cancelamento, conforme previsto nos arts. 32 a 34 deste Decreto.

**Art. 39.** Será considerado como sendo de 30 (trinta) dias o prazo de validade para as certidões que não apresentarem prazo de validade.

**Art. 40.** A documentação apresentada será analisada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contadas de seu recebimento, sendo o Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido após este período.

**Art. 41.** A empresa interessada deverá entrar em contato com a CPL, com a finalidade de verificar se seu cadastro foi aprovado, sendo também responsável pelo controle dos vencimentos das certidões, assim como do próprio certificado.

**Art. 42.** A documentação a ser exigida na habilitação em licitações pode ser alterada em razão do objeto e da modalidade da licitação.

**Art. 43.** A empresa será responsável pela retirada o CRC na Prefeitura Municipal.

**Art. 44** A CPL poderá regulamentar a aplicação deste Decreto, no que couber.

**Art. 45.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzaltense em 17 de março de 2014.

**Kely José Longo**
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se**
**Em 17 de março de 2014.**

**Angelo Noremio Palharini**
**Sec. Administração e Finanças**

**ANEXO I**

**MODELO A**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EM REGISTRO CADASTRAL**

À Comissão Permanente de Licitação - Cadastro

| |
|---|
| RAZÃO SOCIAL: |
| CNPJ/CPF: |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG: |
| ENDEREÇO: |
| COMPLEMENTO: |
| BAIRRO: |
| CIDADE: |
| UF: |
| CEP: |
| TELEFONE: |
| E-MAIL: |

Por seu representante legal signatário, vem respeitosamente requerer sua inscrição no cadastro de fornecedores, juntando a documentação exigida pelo Decreto Municipal n.º 731/2014 e pela Lei Federal n.º 8.666/93.

Local e data

Assinatura

**MODELO B**

**REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL**

À Comissão Permanente de Licitação - Cadastro

| |
|---|
| RAZÃO SOCIAL: |
| CNPJ/CPF: |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL: |
| ENDEREÇO: |
| COMPLEMENTO: |
| BAIRRO: |
| CIDADE: |
| UF: |
| CEP: |
| TELEFONE: |

Por seu representante legal signatário, vem respeitosamente requerer a atualização do seu cadastro de fornecedores, juntando a documentação comprobatória, de acordo com o Decreto Municipal n.º 731/2014 e com a Lei Federal n.º 8.666/93, pelo motivo abaixo:

(__) substituição de certidão vencida;

(__) apresentação do balanço patrimonial, em razão do novo exercício financeiro;

(__) alteração do contrato social;

(__) alteração do responsável técnico;

(__) inclusão de atestado de capacidade técnica;

(__) Outro: _____.

Local e data

Assinatura

## ANEXO II

## FICHA CADASTRAL

### 1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

### 1.1. PESSOA FÍSICA

| |
|---|
| NOME COMPLETO: |
| CPF: |
| RG: ÓRGÃO EMISSOR: |
| ENDEREÇO: |
| COMPLEMENTO: |
| BAIRRO: |
| CAIXA POSTAL: |
| CIDADE: |
| UF: |
| CEP: |
| TELEFONE: |
| FAX: |
| CELULAR: |
| E-MAIL: |
| HOME PAGE (SITE): |
| INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE: |

**ATIVIDADES**

| CNAE | DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES |
|---|---|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

**DOCUMENTOS ANEXADOS – Espaço reservado à CPL**

**PESSOA FÍSICA**

(__) Requerimento de Inscrição em Registro Cadastral;

(__) Ficha Cadastral

(__) Cédula de Identidade

(__) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF

(__) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Federais

(__) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais

(__) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais

(__) Comprovante de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal

(__) Comprovante de inscrição no INSS

(__) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

(__) Comprovante de registro ou inscrição em entidade profissional competente

(__) Atestado(s) de experiência anterior

(__) Certidão negativa de execução patrimonial - Falência / Recuperação

(__) Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República

(__) Outros:

_____

A ficha cadastral e os documentos assinalados nos itens acima foram recebidos em ___/___/____,

Nome:

Carimbo:

## 1.2. PESSOA JURÍDICA

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| RAZÃO SOCIAL: | | | | |
| OPTANTE PELO SIMPLES: | | ( ) SIM | ( ) NÃO | |
| ENQUADRAMENTO: ( ) MICROEMPRESA | ( ) EPP | ( ) GERAL | ( ) MEI | |
| NOME FANTASIA: | | | | |
| CNPJ/CPF: | | | | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG: | | | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL: | | | | |
| PESSOA PARA CONTATO: | | | | |
| ENDEREÇO: | | | | |
| COMPLEMENTO: | | | | |
| BAIRRO: | | | | |
| CIDADE: | | | | |
| UF: | | | | |
| CEP: | | | | |
| TELEFONE: | | | | |
| FAX: | | | | |
| E-MAIL: | | | | |
| SITE: | | | | |
| CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO: R$ | | | | |
| INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE : | | | | |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO: | | | | |
| INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE: | | | | |

**ATIVIDADES**

| CNAE | DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES |
|---|---|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

**REPRESENTANTES LEGAIS:**

| | | |
|---|---|---|
| NOME COMPLETO: | | |
| CPF: | RG: | ÓRGÃO EMISSOR: |
| ESTADO CIVIL: | | |
| ENDEREÇO: | COMPLEMENTO: | |

| | | |
|---|---|---|
| BAIRRO: | | |
| CIDADE: | UF: | CEP: |
| TELEFONE: | | |
| E-MAIL: | | |

| | | |
|---|---|---|
| NOME COMPLETO: | | |
| CPF: | RG: | ÓRGÃO EMISSOR: |
| ESTADO CIVIL: | | |
| ENDEREÇO: | COMPLEMENTO: | |
| BAIRRO: | | |
| CIDADE: | UF: | CEP: |
| TELEFONE: | | |
| E-MAIL: | | |

**DOCUMENTOS ANEXADOS – Espaço reservado à CPL**

**PESSOA JURÍDICA**

(__) Requerimento de Inscrição em Registro Cadastral

(__) Ficha Cadastral

(__) Registro comercial, ato constitutivo, contrato social, estatuto ou outro documento equivalente

(__) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ

(__) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Federais

(__) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais

(__) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais

(__) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do INSS

(__) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do FGTS

(__) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

(__) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal

(__) Comprovante de registro ou inscrição em entidade profissional competente, se for o caso

(__) Atestado (s) de experiência anterior, se for caso

(__) Certidão negativa de execução patrimonial - Falência / Recuperação

(__) Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República

(__) Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

(__) Declaração de que a empresa não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9° da lei 8666/93.

(__) Outros:

_____

A ficha cadastral e os documentos assinalados nos itens acima foram recebidos em ___/___/____.

Nome:

Carimbo:

## MODELO DE DECLARAÇÕES

À Comissão Permanente de Licitação - Cadastro

## DECLARAÇÃO

| |
|---|
| NOME/RAZÃO SOCIAL: |
| CNPJ/CPF: |
| ENDEREÇO: |
| COMPLEMENTO: |
| BAIRRO: |
| CIDADE: |
| UF: |
| CEP: |

Por seu representante legal signatário DECLARA sob as penas da lei:

1) Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2) Que não possui emitida contra si, declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução, total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nós termos do artigo 87, inciso IV e artigo III da Lei n° 8.666/93, em atendimento do artigo 97 da referida Lei;

3) Que observaremos, integralmente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e da legislação pertinente, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento de bens e prestação de serviços;

4) Que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

5) Que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

6) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9° da lei 8666/93;

7) Que não possuí em seu quadro de pessoal Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da lei 8.666/93).

Cidade/UF, DIA de MÊS de 2014.

_____

**RAZÃO SOCIAL / NOME**
**CNPJ/CPF**

## ANEXO III

## MODELO DE ATA DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE REGISTRO CADASTRAL

### MODELO A: DEFERIMENTO DO CADASTRO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de ___ reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº _____ de ___./_____/_____, com a presença dos membros (nome dos membros presentes), sob a presidência de _____, para análise dos documentos apresentados pelo interessado _____, encartados no processo nº ____/_____, de acordo com as exigências estabelecidas no Decreto Municipal n.º _____ e na Lei Federal n.º 8.666/1993. Após verificada as informações constantes na ficha cadastral e na documentação apresentada, a Comissão deliberou por cadastrar o interessado para as seguintes categorias e grupos: _____, razão pela qual foi emitido o certificado de Registro Cadastral, com validade de 12 meses. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes, e por mim _____ (nome) que secretariei os trabalhos.

Assinatura dos membros da CPL.

_____ _____ _____

**MODELO B: INDEFERIMENTO DO CADASTRO**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de ___ reuniu-se a Comissão Permanente de Registro Cadastral, instituída pela Portaria nº _____ de ___./_____/_____, com a presença dos membros (nome dos membros presentes), sob a presidência de _____, para análise dos documentos apresentados pelo interessado _____, encartados no processo nº ____/_____, de acordo com as exigências estabelecidas no Decreto Municipal n.º _____ e na Lei Federal n.º 8.666/1993. Após verificada as informações constantes na ficha cadastral e na documentação apresentada, a Comissão deliberou por indeferir o cadastro do interessado pelas seguintes razões_____. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes, e por mim _____ (nome) que secretariei os trabalhos.

Assinatura dos membros da CPL.

_____ _____ _____

## ANEXO III

## CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDOR

## CRC

NOME: RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/CPF:

**Principal Atividade:**

**Atividades Secundárias:**

Certificamos que, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e o Decreto Municipal n.º 731/2014, a pessoa acima identificada, entregou a documentação para análise da Comissão de Licitação e está inscrita no Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Cruzaltense, tendo apresentado por ocasião do cadastro os documentos que comprovam sua Personalidade Jurídica, Regularidade Fiscal, Técnica e Financeira, habilitando-se a participar dos processos de Licitações, conforme Objeto Social especificado, observados os requesitos específicos do edital/contrato.

O presente certificado tem validade por 12 (doze) meses, a contar de sua data de expedição.

Cruzaltense, data de mês de ano.

_____

Assinatura do Emitente do Certificado